



PRÓTESE DENTAL BRASIL LTDA

À ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG.

REF: RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022

RECORRENTE: PRÓTESE DENTAL BRASIL LTDA contra a decisão da classificação de proposta comercial em desacordo com os requisitos do Termo de Referência do edital.

PRÓTESE DENTAL BRASIL LTDA EPP, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 23.970.916/0001-70, com sede e administração na Rua Além Paraíba nº 258-A, Bairro Lagoinha, CEP 31.240-120, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, através de sua representante legal **STEFANIA NATALIA SANTOS**, portadora do CPF inscrito sob o nº 547.937.266-15, que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar o necessário **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão que classificou a proposta da concorrente MESSIAS NETO PRÓTESE EIRELI, por ferir o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, tendo a aduzir na melhor forma de Direito o que segue.

I - DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para a apresentação das razões de recurso é de 03 (três) dias úteis da data da intimação do ato, conforme estabelecido no Edital, e conforme aviso na Plataforma compras.gov.br, onde esta Pregoeira deferiu e declarou a abertura do prazo como o dia 10/08/2022 e encerrando em 12/08/2022, resta demonstrado a tempestividade do recurso, para o seu devido processamento e apreciação legal.



PRÓTESE DENTAL BRASIL LTDA

II – DAS RAZÕES DE RECURSO

2.1. – Da Legitimidade para recorrer

Preliminarmente, registra-se que a recorrente, como empresa especializada no ramo de atividades pertinente ao objeto licitado, exercendo suas atividades sob código de atividade econômica principal n.º **32.50-7-06 – Serviços de prótese dentária** detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica de oferecer os serviços necessários, usando de sua capacidade de oferecer mão de obra capacitada e utilização de materiais de marcas de qualidade superior, para a confecção de próteses odontológicas conforme é **exigido** no Edital em seu ITEM 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA – “ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS...”

Para tal apresentou sua proposta com preços exequíveis e em consonância ao solicitado para as entregas das próteses odontológicas à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG, utilizando materiais com as especificações conforme o exigido, principalmente o material **DENTE**, por sua relevância nas próteses.

III – Das Especificações Técnicas

Veremos que o ITEM 3 do TERMO DE REFERÊNCIA é obediente ao atender as solicitações feitas pela Coordenadoria Odontológica em seu Termo de Referência, ou seja, exige materiais com as devidas especificações, marcas, modelos, registros, certamente com finalidade de qualidade em suas próteses, sob pena de desclassificação.

Caso é que nas propostas de preços, os licitantes deveriam apresentar as marcas, modelos e registros em seu órgão competente no caso ANVISA dos materiais a serem utilizados na confecção das próteses odontológicas, em consonância com estas especificações exigidas, exigindo para tal dentes cumprindo a ISO 336 e ADA.

No caso da empresa Messias Neto Prótese EIRELI, esta especificou o material dente BIOLUX DA VIPI LTDA a ser utilizado na confecção das próteses dentárias, o que claramente deixa a desejar na qualidade para a utilização do material solicitado, ou seja, diferentemente dos dentes marca/referência DENTRON OU **SIMILAR SUPERIOR CUMPRINDO ISO 336 e ADA**, o que certamente afetará negativamente na qualidade do produto final, caso aceite estes dentes.



PRÓTESE DENTAL BRASIL LTDA

Não deixando de citar que na confecção das próteses o material **DENTES** é o material mais fundamental, importante e oneroso no produto final.

É notório e sabido no meio odontológico desde vários anos a inferioridade de qualidade e custos dos dentes VIP BIOLUX em comparação aos dentes DENTRON/BIOTONE da DENTSPLY, em anexo preços de 2017 e a presente data, sendo quase 100% a diferença:

- Dentes BIOLUX da VIP LTDA, ao custo de R\$ 11,00 dentes de qualidade inferior especificação ISO 22112 e não cumpre ADA.
- Dente BIOTONE da DENTSPLY ao custo de R\$ 19,00 dentes de qualidade muito superior com especificação ISO 336 e cumpre as diretrizes da Norte Americana ADA.

Portanto, está em uma desleal concorrência com os demais licitantes bem como sujeitando esta administração a aquisição de produto diverso do solicitado, ou seja "gato por lebre", causando um enorme prejuízo a seus usuários, e totalmente contrário ao exigido no edital.

Sendo assim, digníssima Pregoeira, é de fácil entendimento que, se esta exigência editalícia não for cumprida, estará esta empresa a seu bel prazer podendo utilizar de materiais de qualidade inferior e também diverso do especificado no edital, o que com certeza não irá contribuir para a desejada prestação dos serviços.

Conforme convocado em 03/08/2022 sob pena de desclassificação, que anexa-se algum documento que comprovasse o atendimento das obrigações, oras, realmente apresentou o mesmo material dente, haja visto não ser legal substituir; e uma **absurda** declaração que irá atender todas as exigências editalícias...

COMO SE JÁ NÃO FOSSE OBRIGATÓRIO!...

Esta empresa recorrente, PRÓTESE DENTAL BRASIL LTDA, diferentemente da licitante MESSIAS NETO PRÓTESE EIRELI, em sua proposta acusou o requisitado no edital, especificando os materiais a serem utilizados, que por sua vez são inteiramente compatíveis com o edital, materiais estes de primeira linha, entre eles os dentes BIOTONE DA DENTSPLY LTDA, este sim, cumpre o ISO 336 e a ADA conforme exigido no edital.



PRÓTESE DENTAL BRASIL LTDA

É pacífico que, a administração pública, ao confeccionar seus editais, deve seguir as leis vigentes, e jamais poderá extrapolar seus ditames no sentido de restringir, direcionar ou induzir licitantes, porém podem sim adequá-los à situações objetivando-os, no intuito de atender seus usuários com serviços e materiais de ótima qualidade e que cumpram suas funções sem que haja prejuízos a administração e aos usuários do sistema público, não sendo, portanto, o baixo custo, colocado acima da qualidade e da saúde dos pacientes.

É sabença geral que um dos princípios que norteiam a Administração Pública é o *PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO*. Este princípio reza que os licitantes proponentes e o órgão promotor do certame, não podem deixar de considerar aquilo que está exigido no edital regente do processo, sendo certo que a prevalecer a decisão da Pregoeira, estar-se-á ferindo este princípio, o qual está insculpido nos artigos 3º e 41 da lei de licitação, *in verbis*, respectivamente:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativo, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e os que lhes são correlatos."

"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

O Saudoso mestre *HELY LOPES MEIRELLES*, doutrinador dos mais respeitados na interpretação da matéria licitatória, *in* "Licitações e Contrato Administrativo", 7ª. Edição, página 14, Editora Revista dos Tribunais, é categórico ao comungar com o referido princípio, quando ensina que:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato se afastasse do estabelecido, e admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados. ..."



PRÓTESE DENTAL BRASIL LTDA

Não é diferente o ensinamento do também renomado **MARÇAL JUSTEN FILHO**¹.

“Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumento de controle interno da Administração Pública.”

Por fim, vale aqui destacar as palavras do Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Dr. **JOSÉ FERNANDES FILHO**, citado pelo doutrinador **RENATO GERLDO MENDES**², vejamos:

“A única surpresa que o licitante deve ter, a meu ver, no procedimento licitatório, é aquela que ele deve, necessariamente, experimentar, diante da moralidade do procedimento, quando se abrem as propostas dos outros concorrentes.”

No caso em tela a solicitação das marcas de materiais a serem utilizados, deixa de ser subjetivo e passa a ser objetivamente norma que a Pregoeira obrigatoriamente deve seguir, sendo de bom alvitre lembrar que processos licitatórios são realizados em consonâncias ao ditames editalícios, e notória Pregoeira, deve zelar pelas suas normas.

Certamente, proceder com a classificação da proposta da empresa MESSIAS NETO PRÓTESE EIRELI seria uma efetiva frustração dos princípios de legalidade, isonomia, competição e economicidade, bem como seria ferida a vinculação ao instrumento convocatório.

Posto que tal licitante poderia apresentar objeto diverso e de qualidade inferior, sem atender as exigências indispensáveis à pretensão inicialmente licitada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, o que comprovadamente esta recorrente observou na elaboração de sua oferta/proposta.

Para assegurar justiça ao licitante de boa-fé, que participa de forma regular mediante propostas adequadas com exigências editalícias, apresentando preços compatíveis para a Administração e com vinculação ao instrumento convocatório é necessário a urgente correção por esta Pregoeira, evitando os prejuízos que acabam sendo repassados para a Administração ao receber bens e/ou serviços inferiores e/ou diversos dos licitados, bem como aos usuários das unidades públicas de saúde bucal.

¹ COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 5ª edição, Dialética, 1998, página 382.

² -Lei de Licitações e Contratos Anotada, 3ª. Edição, ZNT Editora, Dez./98, pág. 33



PRÓTESE DENTAL BRASIL LTDA

IV – DOS PEDIDOS


Em face do exposto, e, com base nos argumentos acima invocados, legislação e posicionamentos doutrinários citados, **REQUER** na forma da Lei, o acolhimento e provimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, e por consequência seja **REFORMADA** a decisão desta respeitável pregoeira, e, por conseguinte seja **DESCLASSIFICADA** a empresa Messias Neto Prótese EIRELI por não cumprir com os requisitos do termo de referência.

Caso seja mantida a decisão recorrida, sem o provimento do presente recurso, o que se admite apenas por cautela que seja remetido o processo devidamente instruído com o presente recurso, à autoridade hierárquica superior.

Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e em razão disso, atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, publicidade, legalidade e ampla defesa.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 11 de Agosto de 2022.



Prótese Dental Brasil Ltda
Stefânia Natalia Santos
Sócia Administradora

MESSIAS NETO PRÓTESE

CNPJ: N° 34.466.074/0001-30

Rua: Vicente Santiago n° 190 - Apartamento n°101 / Bairro: Vila Isabel

Campo-Belo CEP: 37270-000 / Estado: MG

Telefone de Contato: (35) 3832-1471

E-mail: juridicomessiasneto@gmail.com

DECLARAÇÃO MARCA/FABRICANTE

Declaramos que, para a confecção do **item 01 (Prótese Total Removível Maxilar e Mandibular)** serão usados os seguintes materiais – marca e/ou fabricante:

no 190 336
Dente VIPI Biolux - Marca: VIPI – Fabricante: Vipi Indústria Comércio Exportação e Importação de Produtos Odontológicos Ltda - Brasil

Líquido Acrílico Termopolimerizável: Marca VIPI - Fabricante: Vipi Indústria Comércio Exportação e Importação de Produtos Odontológicos Ltda - Brasil

Líquido Acrílico Autopolimerizável: Marca VIPI - Fabricante: Vipi Indústria Comércio Exportação e Importação de Produtos Odontológicos Ltda - Brasil

Resina Acrílica Termopolimerizável com Crosslink VIPI Cril Plus: Marca VIPI - Fabricante: Vipi Indústria Comércio Exportação e Importação de Produtos Odontológicos Ltda - Brasil

Resina Acrílica Autopolimerizável VIPI Flash: Marca VIPI - Fabricante: Vipi Indústria Comércio Exportação e Importação de Produtos Odontológicos Ltda - Brasil

Cera odontológica: Marca Clássico – Fabricante: Artigos Odontológicos Clássico Ltda - Brasil -

Declaramos que, para a confecção do **item 02 (Confecção de Prótese Imediata/Parcial Removível Maxilar e Mandibular)** serão usados os seguintes materiais – marca e/ou fabricante:

Dente VIPI Biolux - Marca: VIPI – Fabricante: Vipi Indústria Comércio Exportação e Importação de Produtos Odontológicos Ltda - Brasil

Líquido Acrílico Termopolimerizável: Marca VIPI - Fabricante: Vipi Indústria Comércio Exportação e Importação de Produtos Odontológicos Ltda - Brasil

Líquido Acrílico Autopolimerizável: Marca VIPI - Fabricante: Vipi Indústria Comércio Exportação e Importação de Produtos Odontológicos Ltda - Brasil

Resina Acrílica Termopolimerizável com Crosslink VIPI Cril Plus: Marca VIPI - Fabricante: Vipi Indústria Comércio Exportação e Importação de Produtos Odontológicos Ltda - Brasil

MESSIAS NETO PRÓTESE

CNPJ: N° 34.466.074/0001-30

Rua: Vicente Santiago n° 190 - Apartamento n°101 / Bairro: Vila Isabel

Campo-Belo CEP: 37270-000 / Estado: MG

Telefone de Contato: (35) 3832-1471

E-mail: juridicomessiasneto@gmail.com

Resina Acrílica Autopolimerizável VIPI Flash: Marca VIPI -
Fabricante: Vipi Indústria Comércio Exportação e Importação de
Produtos Odontológicos Ltda - Brasil

Cera odontológica: Marca Clássico - Fabricante: Artigos
Odontológicos Clássico Ltda - Brasil -

Fio Ortodôntico - Marca: Morelli

Campo Belo/MG, 26 de julho de 2022.

ALYSSON JOSE MESSIAS

DE CASTRO:05892622622

Assinado de forma digital por ALYSSON
JOSE MESSIAS DE CASTRO:05892622622

Dados: 2022.07.27 07:54:02 -03'00'

Messias Neto Próteses Eireli/ CNPJ: 34.466.074/0001-30

Inscrição Estadual: 003512277.00-26/ Inscrição Municipal: 1010007619

Alysson José Messias de Castro - Proprietário - Cirurgião Dentista

CPF: 058.926.226-22/ RG: MG10369721

Thales Felipe Cardoso Puccetti

OAB/MG 160.303

Henrique Luiz de Sousa



CPF 109.911.356-36

RECEBEMOS DE DENTAL FREE COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
LABORZIL- PROTESE DENTAL BRASIL LTDA

Nº: 100317
Série: 1

| | | | |
|--|---|--|---|
|  | IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE | DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA |  |
| | DENTAL FREE COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS EIRELI RUA ARAGUARI, 359 -, LOJA 104, 3 PAV BARRO PRETO - 30190110 BELO HORIZONTE - MG FONE/FAX: | 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA | |

NATUREZA DE OPERAÇÃO S - Z - ESTOQUE VENDA
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0016608160097 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 12533099000176
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131224870581636 09/08/2022 15:24:24

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 NOME / RAZAO SOCIAL LABORZIL- PROTESE DENTAL BRASIL LTDA CNPJ / CPF 23970916000170 DATA DE EMISSAO 09/08/2022
 ENDEREÇO RUA ALEM PARAIBA, 258, A BAIRRO / DISTRITO LAGOINHA CEP 31210120 DATA DA ENTRADA/SAIDA
 MUNICIPIO BELO HORIZONTE FONE / FAX 3134212800 UF MG INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DA SAIDA

FATURA / DUPLICATA

| | | | |
|-------------------------|------------------------|---------------|----------------------|
| NUMERO DA FATURA 100317 | VALOR DA FATURA 448,00 | DESCONTO 0,00 | VALOR LÍQUIDO 448,00 |
| N. Dupl. 1 | Dt. Venc. 08/09/2022 | Valor 448,00 | N. Dupl. --- |
| | | | Dt. Venc. --- |
| | | | Valor --- |

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | |
|--------------------------------|----------------------|-----------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------|
| BASE DE CALCULO DO ICMS 448,00 | VALOR DO ICMS 80,64 | BASE DE CALCULO DO ICMS S.T. 0,00 | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 448,00 |
| VALOR DO FRETE 0,00 | VALOR DO SEGURO 0,00 | DESCONTO 0,00 | OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00 | VALOR TOTAL DO IPI 0,00 |
| | | | | VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS 140,88 |
| | | | | VALOR TOTAL DA NOTA 448,00 |

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZAO SOCIAL FRETE POR CONTA 0-EMIT. 2-TERC. 9-9-S/FRETE CODIGO ANTT PLACA DO VEICULO UF CNPJ / CPF
 ENDEREÇO MUNICIPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL

| | | | | | |
|--------------|---------|-------|-----------|------------------|--------------------|
| QUANTIDADE 0 | ESPECIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO 0,000 | PESO LÍQUIDO 0,000 |
|--------------|---------|-------|-----------|------------------|--------------------|

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

| CÓD. PRODUTO | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS | NCM/SH | CST/CSOSN | CFOP | UN | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL | B. CALC. ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
|--------------|---|----------|-----------|------|----|--------|-------------|-------------|---------------|------------|-----------|------------|-----------|
| 941 | DENTE BIOLUX P2 INF 60 Total aproximado dos tributos RS 69,18 | 90212110 | 000 | 5102 | UN | 20 | 11,00 | 220,00 | 220,00 | 39,60 | 0,00 | 18,00 | 0,00 |
| 1858 | DENTE BIOTONE 266 SUP 62 Total aproximado dos tributos RS 71,70 | 90212110 | 000 | 5102 | UN | 12 | 19,00 | 228,00 | 228,00 | 41,04 | 0,00 | 18,00 | 0,00 |

CÁLCULO DO ISSQN



| | | | |
|---------------------|-------------------------------|-------------------------------|---------------------|
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00 | BASE DE CALCULO DO ISSQN 0,00 | VALOR DO ISSQN 0,00 |
|---------------------|-------------------------------|-------------------------------|---------------------|

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A garantia do produto e mediante a apresentação da Nota-Fiscal. Nome do Vendedor: FINANCEIRO. Token do Troca Facil: 124661D44100317090822Excluído o ICMS da Base de Calculo do PIS e COFINS. Valor aproximado dos tributos: 140,88. Faturas geradas: 1827800(001);

RESERVADO AO FISCO

| | | |
|---|---|---|
| RECEBEMOS DE DENTAL FREE COM DE MAT ODONTOLÓGICOS EIRELI-ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO - DESTINATÁRIO: LABORZIL- PROTESE DENTAL BRASIL LTDA - R. ALEM PARAIBA, 258 A - LAGOINHA - BELO HORIZONTE - MG - EMISSÃO: 05-06-2017 - VALOR TOTAL: R\$ 443,50 | | NF-e Nº: 9927 Série: 1 |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | |

| | | |
|---|--|--|
| DENTAL FREE COM DE MAT ODONTOLÓGICOS EIRELI-  R ARAGUARI, 359 LJ 104 - 3 PAV BARRO PRETO Belo Horizonte MG 3201-8302 30.190-110 | DANFE Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica |  CHAVE DE ACESSO 3117 0612 5330 9900 0176 5500 1000 0099 2713 1534 0296 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora |
| | Saída: 1 Entrada: 0 | |

| | | |
|--|------------------------------------|--|
| NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA D DO ESTADO | | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131172573295650 05/06/2017 11:21:02 |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 0016608160097 | INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTÁRIA | CNPJ 12.533.099/0001-76 |

| | | | |
|--|-----------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE | | CNPJ/CPF | DATA DA EMISSÃO |
| NOME/RAZÃO SOCIAL LABORZIL- PROTESE DENTAL BRASIL LTDA | | 23.970.916/0001-70 | 05-06-2017 |
| ENDEREÇO R. ALEM PARAIBA, 258 A | | BAIRRO/DISTRITO LAGOINHA | CEP 31.210-120 |
| MUNICÍPIO BELO HORIZONTE | FONE/FAX 3421-2800 | UF MG | INDICADOR IE 9-Não Contribuinte |
| | | INSCRIÇÃO ESTADUAL | HORA DA ENTRADA/SAÍDA 11:20:51 |

| | | | | | | | |
|---------------------------|-----------------|--------------------------|-------------------------|------------------|---------------------|--------------------------|--------|
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | BASE DE CALC. DE ICMS ST | | VALOR DO ICMS ST | | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | |
| BASE DE CÁLCULO DE ICMS | VALOR DO ICMS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 443,50 | 443,50 |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA | | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 443,50 | | |

| | | | | | | |
|--|---------|-----------------|-------------|---------------|--------------|--------------------|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS | | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA VEICULO | UF | CNPJ/CPF |
| RAZÃO SOCIAL | | 1 - Dest/Rem | | | | |
| ENDEREÇO | | MUNICÍPIO | | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO | |
| 30 | | | | | | |

| CÓD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID | QTD. | VLR.UNIT. | VLR.TOTAL | BC.ICMS | VLR.ICMS | VLR.IPI | ALÍQUOTAS | |
|------------|--------------------------------|----------|-----|------|------|--------|-----------|-----------|---------|----------|---------|-----------|------|
| | | | | | | | | | | | | ICMS | IPI |
| 0001035 | DENTE TRILUX E4 SUP 4B | 90212110 | 000 | 5102 | PL | 5,0000 | 43,9000 | 219,50 | 219,50 | 39,51 | 0,00 | 18,00 | 0,00 |
| 0000115 | DENTE BIOLUX OMC ANT. SUPERIOR | 90212110 | 000 | 5102 | PL | 5,0000 | 9,5000 | 47,50 | 47,50 | 8,55 | 0,00 | 18,00 | 0,00 |
| 0001339 | DENTE VIPI 133 SUP 66 | 90212110 | 000 | 5102 | PL | 5,0000 | 7,5000 | 37,50 | 37,50 | 6,75 | 0,00 | 18,00 | 0,00 |
| 0002806 | DENTE TRITONE 263 SUP 62 | 90212110 | 000 | 5102 | UN | 5,0000 | 9,2000 | 46,00 | 46,00 | 8,28 | 0,00 | 18,00 | 0,00 |
| 0000571 | DENTE POP 263 SUP 60 | 90212110 | 000 | 5102 | PL | 5,0000 | 2,4000 | 12,00 | 12,00 | 2,16 | 0,00 | 18,00 | 0,00 |
| 0005555 | BIOTONE IPN 26 INF A2 | 90212110 | 000 | 5102 | UN | 5,0000 | 16,2000 | 81,00 | 81,00 | 14,58 | 0,00 | 18,00 | 0,00 |

| | |
|--|---|
| DADOS ADICIONAIS | Desenvolvido pela Alterdata Software - www.alterdata.com.br |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - -Voce pagou aproximadamente : R\$59,64 de tributos federais R\$79,83 de tributos estaduais Fonte : IBPT | RESERVADO AO FISCO |

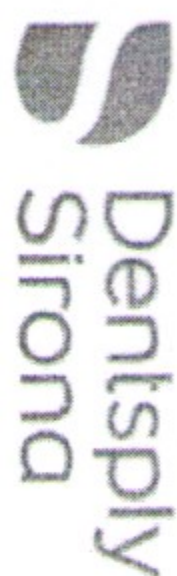
Monte seu laboratório

Equipamentos

Materiais

Vencimento próximo

Detalhes



Os **Dentes Biotone** foram desenvolvidos obedecendo os mais rigorosos padrões internacionais proporcionando um produto de boa qualidade e com medidas precisas. Estão disponíveis em 5 opções de cores diferentes, sendo indicados para a confecção de próteses totais ou parciais, onde a estética e a durabilidade são fundamentais.

Após anos de reconhecimento e tradição no mercado, o **Biotone** passou por um grande aperfeiçoamento. Estas novidades foram benefícios adicionados àquelas que o Biotone já apresentava: elaborado com resina crosslinked de alta densidade, resistência química e fluorescência intramolecular, ao contrário de outros dentes que obtêm sua fluorescência pelo uso de pigmentos adicionais. Ou seja, o dente que possui o maior histórico de uso clínico no mercado está ainda melhor. O resultado disto? Segurança e confiabilidade para o dentista, o TPD e o paciente.

CARACTERÍSTICAS:

Elaborado com resina Cross-Linked de alta densidade:

- maior estabilidade de cor e maior resistência à solubilidade
 - maior dureza superficial
 - supera requisitos ISO336 e ADA.
 - Dente Padrão e referência de mercado: maior histórico de uso clínico e sucesso clínico comprovado
- Referência de Cor para o Mercado:
- criador da escala de cor Blos
 - garantia da reprodutibilidade, eliminando variação de cores.

BENEFÍCIOS:

- Mantém a estética da prótese por muito mais tempo: maior retenção do brilho e maior resistência ao desgaste.
- Menor variação de resultados, face à maior familiaridade do técnico com as características de manuseio do produto; segurança e confiabilidade para o técnico, cirurgia-dentista e paciente.
- Único sistema em que todos os dentes batem exatamente com a escala Blos; único sistema que garante uma prótese na cor exata determinada pelo técnico.

Dentes Acrílicos

Indicação:

Para uso em prótese dentária total ou parcial, fixa ou removível, overdentures, coroas ou pontes temporárias.

Contraindicações:

Não existem efeitos colaterais adversos conhecidos, quando o produto é usado conforme os procedimentos usuais.

Advertências e precauções:

Conservar ao abrigo de luz e calor.
Somente para uso odontológico.
Utilizar tabela de articulação e escala de cor Biolux.

Instruções de Uso:

Seguir os procedimentos usuais para escolha, montagem, articulação, acrilização, controle microbiológico e manutenção da prótese, bem como para proteção individual. Para melhor adesão dos dentes ao polímero da base da prótese, tirar o brilho da base do dente com uma ferramenta abrasiva. Após isolamento da mufla e antes da aplicação da resina, limpar a base dos dentes com REMOX.

Recomendações ao paciente: Para aumentar a durabilidade dos dentes, é recomendada uma higienização diária sem uso de substâncias agressivas, como ácidos ou álcalis.

Características/Benefícios:

- Prensagem de 2 camadas, propiciando um aspecto natural.
- Fabricado com resina acrílica de alto peso molecular, combinada com o uso de Dupla Ligação Cruzada (DLC).
- Modelário europeu compatível com diversas faixas etárias e com melhor ajuste anatômico.
- Contém carga de OMC*, que lhe assegura mais resistência mecânica, química e à abrasão.
- Fabricados com matérias primas selecionadas e compatíveis com a base da prótese, o que a faz aderir melhor à base.
- Alta estabilidade de cores, com cores mais naturais.
- Pigmentos biocompatíveis.
- Com fluorescência, propiciando um aspecto natural.
- Cumpre ISO 22112
- Angulação de 33° nos posteriores, proporcionando uma melhor oclusão.

Modelos (cores HW1, 60, 62, 65, 66, 67, 69, 77, 81):

Anteriores Superiores:
V 12, V 13, V 14, V 15, V 17, V 21, V 22, V 25, V 26, V 2D, V 4B,
V 32, V 36, V 3P, V 64, V 66, V 68, V 6B.

Anteriores Inferiores:
V 3, V 4, V 5, V 6, V 8, V 9.

Posteriores Superiores e Inferiores:
P 2, P 3, P 4, P 5, P 6.

Modelos (cores A1, A2, A3, A3,5, A4, B1, B2, B3, C2, C3):

Anteriores Superiores:
S14, S15, S18, S25, S26, S32, S33, S38, S39, S41, S47, S48, S51, S52, S53, S54, S55,
S56, S60, S61, S63, S64, S65, S66, S67, S68, V12, V13, V14, V15, V17, V21, V22, V4B,
V32, V36, V66, V68.

Anteriores Inferiores:
I13, I18, I37, I38, I40, I41, I42, I46, I51, I52, I53, I61, I63, I64, I65, I66, I67, I68, V3, V4,
V5, V6, V8, V9.

Posteriores Superiores e Inferiores:
D 33, D 35, D 36, D 37, D 39, D 41, D 42, D 43, D 44, D 45, D 46, P 2, P 3, P 4, P 5.

Composição:

- Polimetilmetacrilato
- Dimetacrilato
- Fluorescente
- Pigmentos Biocompatíveis
- Cerâmica Organicamente Modificada

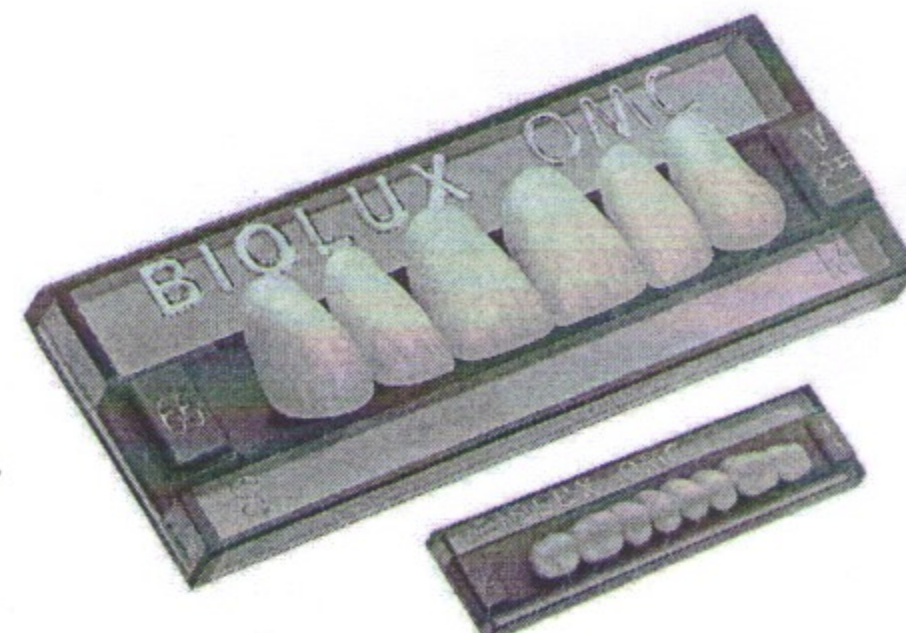
Validade: 10 anos a partir da data de fabricação.

Cadastro da ANVISA: nº 10216040027

Responsável Técnico: Luiz Paulo Ribeiro Junior - CRQ IV - 03251745

*OMC: Cerâmica Organicamente Modificada

VIPI Indústria, Comércio, Exportação e Importação de Produtos Odontológicos Ltda.
Rua Carlos Tassoni, 4521 - Distrito Industrial - Caixa Postal 48 - CEP 13633-418
Pirassununga - São Paulo - Brasil
Fone: +55 (11) 3046 2222
C.N.P.J.(MF) 49.425.259/0001-73



| Tabela de Articulação | | |
|--|-----------|-----------|
| (Cores: HW1, 60, 62, 65, 66, 67, 69, 77, 81) | | |
| ANTERIOR | | POSTERIOR |
| V 12 | V 5 | P 3 |
| V 13 | V 5 | P 3 - P 5 |
| V 14 | V 6 | P 5 |
| V 15 | V 8 | P 4 |
| V 17 | V 9 | P 4 |
| V 21 | V 3 | P 3 |
| V 22 | V 3 | P 3 - P 5 |
| V 25 | V 3 - V 5 | P 5 |
| V 26 | V 3 - V 8 | P 3 - P 5 |
| V 2D | V 3 | P 2 |
| V 4B | V 4 | P 2 |
| V 32 | V 3 | P 3 - P 5 |
| V 36 | V 6 | P 5 |
| V 3P | V 8 | P 5 |
| V 64 | V 6 | P 3 - P 5 |
| V 66 | V 5 | P 5 |
| V 68 | V 6 - V 8 | P 4 - P 5 |
| V 6B | V 9 | P 6 |

| Tabela de Articulação | | |
|---|-------------|-------------|
| (Cores: A1, A2, A3, A3,5, A4, B1, B2, B3, C2, C3) | | |
| ANTERIOR | | POSTERIOR |
| S 14 | I 13 | D 35 |
| S 15 | I 38 | D 37 - D 43 |
| S 18 | I 18 - I 46 | D 39 - D 44 |
| S 25 | I 18 - I 42 | D 39 |
| S 26 | I 46 | D 39 - D 45 |
| S 32 | I 41 - I 42 | D 39 - D 44 |
| S 33 | I 46 | D 45 |
| S 47 | I 37 | D 36 - D 42 |
| S 38 | I 38 | D 37 - D 43 |
| S 39 | I 51 | D 35 |
| S 38 | I 40 | D 36 - D 42 |
| S 41 | I 41 | D 39 - D 44 |
| S 47 | I 18 - I 53 | D 39 |
| S 48 | I 46 | D 45 |
| S 51 | I 51 | D 35 |
| S 52 | I 52 | D 36 - D 42 |
| S 53 | I 53 | D 39 - D 44 |
| S 54 | I 53 | D 39 - D 44 |
| S 55 | I 66 | D 45 - D 46 |
| S 56 | I 46 | D 45 |
| S 61 | I 61 | D 36 - D 42 |
| S 60 | I 61 | D 33 |
| S 63 | I 63 | D 39 - D 44 |
| S 64 | I 64 | D 41 |
| S 65 | I 65 | D 41 |
| S 66 | I 66 | D 44 |
| S 67 | I 67 | D 45 |
| S 68 | I 68 | D 46 |
| V 12 | V 5 | P 3 |
| V 13 | V 5 | P 3 - P 5 |
| V 14 | V 6 | P 5 |
| V 15 | V 8 | P 4 |
| V 17 | V 9 | P 4 |
| V 21 | V 3 | P 3 |
| V 22 | V 3 | P 3 - P 5 |
| V 4B | V 4 | P 2 |
| V 32 | V 3 | P 3 - P 5 |
| V 36 | V 6 | P 5 |
| V 66 | V 5 | P 5 |
| V 68 | V 6 | P 4 - P 5 |